

# MODELO 1

## Movimento Associativo Plano Anual de Desenvolvimento



Identificação			
Nome da Associação	Beira-Mar Futebol Clube Gaiense		
Morada	Rua Luís Camões, nº60, 2860-630 Gaio		
Número Telefone	212890967		
Endereço eletrónico	beiramarfcgaiense@gmail.com		
Responsável a contatar	José Marques	Cargo	Presidente

### 1. Objeto do Plano Anual de Desenvolvimento

Atividades Regulares	Área ou Valências	Descrição	Escalão Faixa Etária	N.º Indivíduos	M	F	Quota suplementar S/N
<input checked="" type="checkbox"/> Formação	Ginástica Sênior	Aulas	30	21	1	20	Sim
	Ginástica Júnior	Aulas >6 anos	8	14	4	10	Não
	Ginástica Júnior	Aulas >10 anos	12	18	5	13	Não
	Karaté	Aulas	15	16	12	4	Sim
	Danças de Salão	Aulas	45	14	7	7	Sim
	Danças de Salão	Aulas/Competição	16	4	2	2	Sim
	Sevilhanas	Aulas e apresentações (Avançadas)	19	15		15	Sim
	Sevilhanas	Aulas e apresentações (Iniciadas)	9	22	1	22	Sim
	Kizomba	Aulas	25	12	6	6	Sim
	Danças	Contemporâneas – Aulas	8	9		9	Sim
	Ballet	Aulas	8	8		8	Sim
	Hip-Hop	Aulas	8	10		10	Sim
	Viola	Aulas	16	12	9	3	Não
<input type="checkbox"/> Grupo artístico-cultural							
<input checked="" type="checkbox"/> Intervenção Social	Consultas de psicologia	Sessões					Não
	Terapia da Fala	Sessões de terapia					Não

# MODELO 1

## Movimento Associativo Plano Anual de Desenvolvimento



	Educação Física	Cedência de espaço à EB do Gaio						Não
	Conselho Geral da Fragata do Tejo	Conselheiro – representante da comunidade						Não
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros	Vela	Treinos/Regatas	17	25	5	20	
	Beira-Mar NÁUTICA (Secção Autónoma)	Canoagem	Aulas Manutenção	15	30	10	20	
	Rugby – RVM (Secção Autónoma)	Rugby	Treinos/competições Nacionais Sub 8-10-12-14-16-18-Seniores		150	149	1	

### Ações Relevantes

### Objetivos das atividades/ou ações

Inscritos no Plano de Atividades apresentado.

### 1.1 Comparticipação Financeira

Orçamento previsto por área de atividade regular e/ou ação relevante

Área/ação	Descrição sumária	Receita	Despesa
Secção de Ginástica	Donativos	850,00	
Ginástica Manutenção	Donativos	725,00	
Karaté	Donativos	205,00	
Danças de Salão	Donativos	270,00	
Sevilhanas	Donativos	530,00	
Zumba	Donativos	240,00	
	Câmara Municipal da Moita	1.000,00	
<b>Total</b>		<b>3.820,00</b>	<b>3.820,00</b>

### 1.2 Deslocações em representação municipal e nacional

Orçamento previsto para representação municipal e nacional

Descrição N.º de indivíduos

Fundamentação







Câmara Municipal da Moita  
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVO

A Câmara Municipal da Moita reconhece a importância do Movimento Associativo como um dos principais impulsionadores da participação democrática e da dinamização cultural, desportiva e social, sendo o seu papel insubstituível na valorização social e na formação cívica dos seus associados, assente em valores como o voluntariado, a solidariedade, a igualdade, a cidadania e a democracia. O trabalho de extrema importância levado a cabo pelas associações, frequentemente complementa e substituiu a intervenção do Estado.

Com a crescente desresponsabilização do Poder Central em muitas das suas obrigações constitucionais, tem-se vindo a exigir às autarquias um trabalho redobrado num quadro de enormes dificuldades, de ingerências à sua autonomia administrativa e política, bem como, com sucessivos estrangulamentos financeiros e humanos.

Neste contexto, a Câmara Municipal da Moita tem assumido um importante papel de apoio ao Movimento Associativo e Popular reconhecendo-o como parceiro privilegiado na estruturação e aperfeiçoamento de um concelho que se pretende justo e equilibrado, cultural e socialmente desenvolvido.

### **Assim, considerando:**

1. As atribuições dos municípios consagradas no artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos domínios da cultura, dos tempos livres e desporto, da ação social e promoção do desenvolvimento.
2. A competência da câmara municipal, nos termos das alíneas o), p) e u), do artigo 33º a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas, com vista à execução de obras, à realização de eventos de interesse para o município ou ao desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.
3. A necessidade imprescindível de garantir a eficácia e a transparência na atribuição dos apoios e participações de acordo com uma estratégia de prioridades, que procura na dinâmica associativa, no respeito pela sua autonomia, contribuir para a democratização e o desenvolvimento sustentado das atividades num processo de parceria.

De acordo com o artigo 23º, nº 2, alínea e), f), g), h) e m) e artigo 33º, nº 1, alínea o), p) e u) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado ainda com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei nº5/2007 de 16/01 e o regime jurídico previsto e regulado no Decreto-Lei nº 273/2009 de 1/10,

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento social, cultural e desportivo entre:

1. **O Município da Moita**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 506791220, com sede na Praça da República, 2860 Moita, representando neste ato pelo Presidente da Câmara Rui Manuel Marques Garcia nos termos da alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Primeiro Outorgante**, e



Câmara Municipal da Moita  
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

2. **Beira-Mar Futebol Clube Gaiense**, associação sem fins lucrativos constituída em 03 de Agosto de 1947, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 50105266 com sede na rua Luís Camões, nº60, 2860-630 Gaio, representado neste ato pelo Presidente da Direção, José Marques, doravante designado como **Segundo Outorgante**;

e que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Objeto do Contrato-Programa)**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de comparticipação financeira, de apoio logístico e cedência de instalações destinado à execução do programa anual de desenvolvimento cultural e desportivo, em anexo, apresentado pelo Segundo Outorgante à Câmara Municipal da Moita, nas seguintes vertentes:

- a) Ginástica;
- b) Karaté;
- c) Hip-Hop;
- d) Ballet;
- e) Danças de Salão;
- f) Sevilhanas;
- g) Kizomba;
- h) Viola;
- i) Psicologia;
- j) Terapia da fala;
- l) Danças contemporâneas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Comparticipação Financeira)**

1. Para a execução do programa anual de desenvolvimento cultural e desportivo referido na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a comparticipação financeira no valor global de 1.000,00 € (mil euros), pertencendo:

- a) Atividades regulares, 1.000,00 €:
  - i) Ginástica, formação e manutenção;
  - ii) Karaté, formação;
  - iii) Hip-Hop, formação;
  - iv) Ballet, formação;
  - v) Danças de Salão, formação;
  - vi) Sevilhanas, formação e demonstrações;



Câmara Municipal da Moita  
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

- vii) Kizomba, formação;
- viii) Viola, formação;
- ix) Psicologia, terapia;
- x) Terapia da fala, terapia;
- xi) Danças Contemporâneas, formação.

2. A comparticipação financeira referida será disponibilizada após outorga do presente contrato programa, nos seguintes termos:

- a) até 15 de Dezembro será efetuado o pagamento no valor de 1.000,00 €.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

O Primeiro Outorgante obriga-se a cumprir o presente contrato-programa nas seguintes condições:

- a) Cumprir nos prazos de pagamento estipulados, o valor global de comparticipação financeira fixados respetivamente nos números 1 e 2, da cláusula segunda;
- b) Verificar a execução do programa anual de desenvolvimento cultural que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e monitorização da sua execução, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa anual de desenvolvimento cultural e desportivo anexo a este contrato;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar todas as comparticipações financeiras e apoios logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa anual de desenvolvimento cultural e desportivo objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato o Primeiro Outorgante de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar todas as informações ou apresentar documentos solicitados pelo Primeiro Outorgante que respeitem à execução do presente contrato;
- f) Elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no prazo de dois meses após o final do período de execução mencionado na cláusula quinta, um relatório final sobre a execução do contrato-programa (até o final do mês de Fevereiro de 2018);



Câmara Municipal da Moita  
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- h) Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção das atividades e ações, o apoio da Câmara Municipal da Moita.
- i) Participar, se possível e de forma organizada, em atividades e ações promovidas pelo e com Município;
- j) Ceder ao Município as suas instalações para a realização de atividades e ações de interesse municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Vigência do Contrato-Programa)**

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início imediatamente a seguir à deliberação da Câmara Municipal e após assinatura de ambas as partes, e cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2017.
2. O presente contrato acolhe quaisquer protocolos ou parcerias em vigor, relativamente a projetos sociais, recreativos ou culturais, de forma a permitir uma maior adequação aos fins pretendidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Revisão do Contrato-Programa)**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, por acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(Incumprimento, Rescisão e Sanções)**

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa é fundamento de rescisão por parte do Primeiro Outorgante, produzindo efeitos imediatos, designadamente implicando, caso a comparticipação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do programa, a restituição ao Primeiro Outorgante, os montantes não aplicados e a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações devidas pelo Segundo Outorgante pelo uso indevido e danos eventualmente causados ao Primeiro Outorgante.
2. A rescisão do presente contrato-programa pelo Primeiro Outorgante com fundamento em incumprimento de uma ou mais obrigações nele consagradas por parte do Segundo Outorgante é sancionado com o impedimento de atribuição por parte do Primeiro Outorgante de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.





Câmara Municipal da Moita  
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

**CLÁUSULA OITAVA**

**(Cessação)**

1. Os fundamentos de cessação da vigência do presente contrato-programa são:
  - a) Estar concluído o programa de desenvolvimento cultural e desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Por causa não imputável ao Segundo Outorgante, enquanto entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) O Primeiro Outorgante exercer o seu direito de resolver o contrato;
  - d) No prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante não serem apresentados pelo Segundo Outorgante os documentos referidos no presente contrato-programa de desenvolvimento cultural e desportivo, bem como a falta de consentimento expreso para a consulta da situação tributária, pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 214/2007, de 19 de abril.
2. A cessação referida no número anterior efetua-se através de notificação dirigida às partes outorgantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

**CLÁUSULA NONA**

**(Disposições Finais)**

1. O presente contrato-programa tem correspondência com o Programa de Intervenção Municipal para o Associativismo.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. O presente contrato-programa foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal Moita de 05/12 de 2017 sobre a Proposta nº 27.
4. O encargo total do presente contrato é de 1.000,00 € (mil euros) em comparticipação financeira direta.
5. A tudo o que não esteja previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

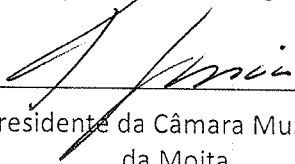
Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro e compreensível para todos os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.



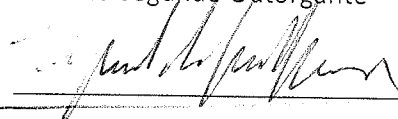
Câmara Municipal da Moita  
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

O presente contrato-programa é celebrado, em 29/12 de 2017, contendo 6 páginas e 2 (dois) exemplares ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal  
da Moita

Pelo Segundo Outorgante

  
\_\_\_\_\_  
Presidente do Beira-Mar  
Futebol Clube Gaiense